



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 20/2023

CHARRUA/RS, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 20/2023, que pretende autorização Legislativa para efetuar a **contratação emergencial** de até 02 (dois) operários especializados (até 44 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano.

A necessidade da contratação se dá em virtude de um servidor efetivo ter sido exonerado, a pedido; e, ainda, a fim de atender a pontual demanda junto à Secretaria de Obras, principalmente na execução de reparos junto às redes de abastecimento de água.

Para a contratação será realizado processo seletivo público simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Autoriza a contratação de até 02 (dois) operários especializados, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** até 02 (dois) Operários Especializados (até 44 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 17 de março de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito